

Regulamento da Comissão Municipal de Proteção Civil de Vila Nova de Famalicão

Âmbito

O presente regulamento estabelece a composição e funcionamento da Comissão Municipal de Proteção Civil, a que se refere o artigo 41.º da Lei n.º 27/2006, de 3 de julho, Lei de Bases de Proteção Civil, na sua redação atual, doravante designado, abreviadamente, por CMPC de Vila Nova de Famalicão.

Natureza e competências

A CMPC de Vila Nova de Famalicão é uma Estrutura de Coordenação Institucional, e assegura que, no âmbito da área territorial do Município de Vila Nova de Famalicão, todas as entidades imprescindíveis às operações de proteção e socorro se articulam entre si, garantindo os meios considerados adequados à gestão da ocorrência em cada caso concreto, competindo-lhe:

- a) Emitir parecer sobre o Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil e Planos de Emergência Externos;
- b) Emitir parecer sobre o acionamento do Plano Municipal de Emergência e Proteção Civil e dos Planos de Emergência Externos, por proposta do Presidente da CMPC;
- c) Promover e apoiar a realização de exercícios a nível municipal, simulacros ou treinos operacionais, que contribuam para a eficácia de todos os serviços intervenientes em ações de proteção civil;
- d) Acompanhar as políticas diretamente ligadas ao sistema de proteção civil que sejam desenvolvidas por agentes públicos;
- e) Garantir que as entidades e instituições que integram a CMPC acionem, ao nível municipal, no âmbito da sua estrutura orgânica e das suas atribuições, os meios necessários ao desenvolvimento das ações de proteção civil;
- f) Difundir comunicados e avisos às populações e às entidades e instituições, incluindo os órgãos de comunicação social.

Presidência

1 – A CMPC de Vila Nova de Famalicão é presidida pelo Presidente de Câmara, ou Vereador com a competência delegada.

2 - Compete ao Presidente abrir e encerrar as reuniões e dirigir os respetivos trabalhos, podendo ainda encerrá-las antecipadamente, quando as circunstâncias excecionais o justifiquem.

Representantes

1 – A CMPC de Vila Nova de Famalicão tem a composição prevista no artigo 41.º da Lei n.º 27/2006, de 3 de julho, na sua redação atual, que integra:

Presidente da Câmara Municipal de Vila Nova de Famalicão ou Vereador com a competência delegada, que preside;

Coordenador Municipal de Proteção Civil de Vila Nova de Famalicão;

Representante das Juntas de Freguesia a designar pela Assembleia Municipal

Um elemento do comando do Corpo de Bombeiros Voluntários de Vila Nova de Famalicão;

Um elemento do comando do Corpo de Bombeiros Voluntários Famalicenses;

Um elemento do comando do Corpo de Bombeiros Voluntários de Riba de Ave;

Um elemento do comando do Posto Territorial da GNR de Vila Nova de Famalicão;

Um elemento do comando do Posto Territorial da GNR de Joane;

Um elemento do comando do Posto Territorial da GNR de Riba de Ave;

Um elemento do comando da esquadra da PSP de Vila Nova de Famalicão;
Representante da Polícia Municipal de Vila Nova de Famalicão;
Representante da Unidade Local de Saúde do Médio Ave;
Representante da Autoridade Local de Saúde;
Representante do Hospital Narciso Ferreira de Riba de Ave;
Representante da Santa Casa de Misericórdia de Vila Nova de Famalicão;
Representante do Serviço Local de Segurança Social;
Representante das Instituições Particulares de Solidariedade Social;
Representante da Delegação de Ribeirão da Cruz Vermelha Portuguesa.

2 – Ao abrigo do previsto na alínea j) do artigo 41.º da Lei n.º 27/2006, de 3 de julho, na sua redação atual, a CMPC pode ter a participação de outras entidades e serviços, requerida pelo Presidente da CMPC.

3 – Os representantes efetivos e substitutos das entidades a que se refere o n.º 1, são designados pelas entidades que representam, mediante comunicação escrita ao Coordenador Municipal de Proteção Civil, a qual deve conter a respetiva identificação e quaisquer outros elementos de informação indispensáveis à realização das comunicações que hajam de lhes ser feitas.

4 – Os substitutos dos representantes efetivos, quando em desempenho de funções, têm poderes iguais aos representados.

5 – As entidades representadas na CMPC devem comunicar por escrito ao Coordenador Municipal de Proteção Civil qualquer alteração superveniente, temporária ou definitiva, dos seus representantes, sob pena de ineficácia da substituição.

Reuniões

1 - A CMPC reúne em sessão ordinária no mínimo uma vez por ano, devendo a convocatória indicar a ordem de trabalhos, o local, o dia e a hora. A convocatória é remetida a todos os representantes da CMPC por qualquer meio que garanta o seu conhecimento seguro e oportuno, com a antecedência mínima de 10 dias úteis.

2 - A CMPC reúne extraordinariamente, sempre que as circunstâncias assim o exijam ou ainda sob proposta do presidente da CMPC.

3 - As reuniões, quando presenciais, realizam-se nas instalações do Campus da Proteção Civil ou noutro local designado pelo Presidente e devidamente indicado na Convocatória. As reuniões podem também realizar-se em sistema de videoconferência, sendo essa modalidade referida na convocatória.

4 - A CMPC só pode reunir quando esteja presente a maioria dos representantes. Passados trinta minutos o Presidente iniciará a reunião desde que esteja presente um terço dos seus representantes.

5 - Sendo uma competência da CMPC a ativação do Plano Municipal de Emergência e Proteção Civil e dos Planos de Emergência Externos, esta, por razões de celeridade do processo, pode dar parecer sobre a ativação com a composição reduzida, sendo posteriormente sancionada pelo plenário da CMPC. A composição reduzida da CMPC deve contar no mínimo com os seguintes representantes:

Presidente da Câmara Municipal de Vila Nova de Famalicão ou Vereador com a competência delegada, que preside;
Coordenador Municipal de Proteção Civil de Vila Nova de Famalicão;
Um elemento do comando de um dos Corpos de Bombeiros Voluntários do Concelho;
Um elemento do comando de um dos Postos Territoriais da GNR do Concelho;
Um elemento do comando da esquadra da PSP de Vila Nova de Famalicão;
Representante do Conselho de Administração da Unidade Local de Saúde do Médio Ave.

6 - As deliberações da CMPC só serão consideradas válidas se tomadas por maioria dos membros presentes.

7 - De cada reunião será lavrada ata na qual se registrará o que de essencial se tiver passado, nomeadamente as faltas verificadas, os assuntos apreciados, os pareceres emitidos, o resultado das votações e as declarações de voto. As atas são postas à aprovação de todos os membros no final de cada reunião ou no início da seguinte. As atas serão elaboradas sob a responsabilidade do secretário e são assinadas por todos os presentes nas respectivas reuniões. Qualquer membro ausente na reunião de aprovação de uma ata, donde conste ou se omitam tomadas de posição suas, pode posteriormente juntar à mesma uma declaração sobre o assunto.

Casos omissos

Os casos omissos não previstos no presente regulamento serão resolvidos em reunião da CMPC.